



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 0111/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 14 de fevereiro de 2020

Ref.: **Requerimento nº 64/20-CMV**
Vereadores Mônica Morandi e Kiko Beloni
Processo administrativo nº 2.391/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mônica Morandi e Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- A sindicância em questão já foi finalizada?
- 2- Na negativa, enviar cópia da justificativa de prorrogação e prazo para conclusão.
- 3- Na afirmativa, favor enviar cópia do relatório de conclusão e número do edital de publicação.

Resposta: Atendendo a solicitação dos nobres Vereadores, segue em anexo, os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 18 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

CÂMARA MUNICIPAL - VALINHOS - PROCESSO 19/02/2020 - 09-16 000000023



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. n°

Rubrica

Proc. n° /ano

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Despacho do Secretário

Ao Departamento Técnico Legislativo

Em resposta à CI nº 38/2020-DTL/GP, que trata de questionamentos efetuados pelos nobres Vereadores Mônica Morandi e Kiko Beloni, por meio do Requerimento nº 64/2020, venho encaminhar cópia do relatório de conclusão da sindicância administrativa instaurada para apurar os fatos, atos e responsabilidades em relação às obras de construção da piscina semi-olímpica, objeto do Termo de Contrato nº 44/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e CFJ Engenharia e Construções Eirelli, no Processo de Compras nº 330/2015, bem como sua respectiva homologação, publicação, e demais atos que se seguiram no curso do processo administrativo correlato.

DE/SAJI, em 16 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



RELATÓRIO CONCLUSIVO ACOMPANHADO DE RELATÓRIO TÉCNICO

I. O presente Relatório Conclusivo, acompanhado de Relatório Técnico, de fls. 120/127, decorre da edição da Portaria SAJI nº 80, de 21 de maio de 2018, de fls. 25/26, que instaurou sindicância administrativa, em razão das informações trazidas aos autos do processo administrativo nº 6961/2018-PMV, que relata ocorrências durante a execução do Contrato nº 044/2015, Processo de Compras nº 330/2015, cujo objeto constitui-se na contratação de empresa especializada, de engenharia para a construção de Piscina Semi Olímpica.

246 F
06270/2018

II. No Relatório Preliminar de fls. 02/21, foram indicadas inconsistências na execução do Contrato nº 044/2015, sobre as quais passamos a manifestar, após análise técnica realizada pelos respectivos membros desta Comissão Sindicante, firmando análise e conclusão sobre aquelas que foram constatadas como realmente ocorridas, indicando-se providências a serem adotadas.

II.1. A Apólice de Seguro Garantia nº 0775.22.836-8, apresentada pela contratada, traz em seu item 6. Vigência, subitem 6.1, a seguinte redação:

“Para as modalidades de seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.”.

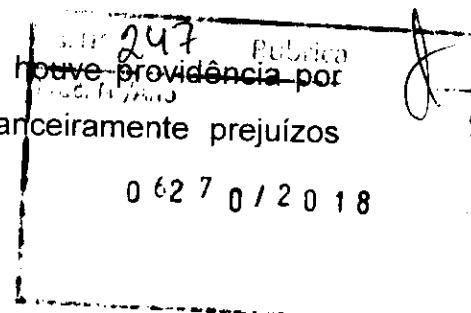
Indica-se que não foi encontrada Notificação da seguradora para renovação do referido Seguro Garantia, concluindo-se, portanto, que não há como executar a Apólice, uma vez que no momento em que a obra foi paralisada não havia mais Apólice vigente.

Fica claro que não foi cumprido o previsto no Item “Garantias”, cláusula 38º, do Contrato 044/2015, quanto a renovação da Apólice de Seguro, cujos aditamentos de prazo contratual dão conta de que deixou de existir a cobertura



securitária, a partir da data do vencimento do primeiro prazo estabelecido contratualmente.

No entanto, a rescisão unilateral realizada, indica que ~~houve providência por~~ parte dos agentes públicos, o que não reparou financeiramente prejuízos porventura experimentados pela Municipalidade.



II.2. A justificativa apresentada nas C.I.s que são indicadas no item 2, do Relatório Técnico de fls. 120/127, indica-se com detalhes sobre os pedidos, justificativas e aditivos de prazo contratual realizados. O Relatório Técnico integra o presente Relatório Conclusivo, para todos os fins.

Dos dados lançados no Relatório Técnico, inclusive agente público responsável pelo acompanhamento, verifica-se que procedem as indicações trazidas no Relatório Preliminar, de fls. 02/21.

II.3. Ademais do que é relatado no item II.2, verifica-se que a iniciativa de aditar o contrato para prorrogar o prazo de vigência partir da Secretaria de Obras e serviços Públicos, sendo que a empresa Contratada apenas apõe a sua concordância.

Se existe algum benefício indireto ou ilegal para que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, à época, realizasse tal procedimento, não existe constatação nos autos sobre isto.

III.4. No Processo de Compras respectivo não foi encontrado nenhum relatório de obra, relatório fotográfico ou afins, comprovando a justificativa e indicando quais os problemas técnicos específicos e quais a dificuldades de mão de obra existiram para a celebração dos aditivos de prazo.

III.5 Com relação a aditivo contratual que envolvesse acréscimo de valores, não ocorreu, de fato, nenhum, tendo em vista, em que pese a manifestação no



sentido de atender o pedido realizado pela Contratada, não ter se efetivado por falta de dotação orçamentária.

Tal situação encontra-se no item 9 do Relatório Técnico, com a sugestão de oitiva dos envolvidos, porém, mediante verificação *in loco*, nos autos do Processo de Compras n° 330/2015, junto à Secretaria de Licitações, conclui-se pela sua não efetivação.

06270/2018

III.6. É constatado, nas fls. 973, do Processo de Compras n° 329/2015, que ocorreu o descumprimento do cronograma físico-financeiro, poderia ter sido aplicada multa contratual à época, porém, não se verificou esta providência.

III.7. Foi encontrada Carta Notificação expedida pela Secretaria de Licitações, datada de 10/01/2017, nas folhas 111/112 destes autos, cuja providência adotada logo a seguir foi a rescisão do Contrato n° 044/2015, ato contínuo foi publicada em 21 de maio de 2018 a instauração da presente sindicância.

III.8. No que diz respeito à questões relativas ao pagamento de pendências, não se comprovam, também em função da inexistência de aditivo que envolva valores financeiros, foram realizados apenas para ampliação do prazo contratual, conforme relatado no item III.5. retro.

III.9. Foi constatado que na atual gestão, a realização do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n° 044/2015, do processo de compras n° 330/2015, fls. 117 destes autos, previsto no Item "DA RESCISÃO DE CONTRATO" Clausula 31°, porém vale salientar que isto não prejudica possíveis decisões judiciais futuras, conforme previsto na Cláusula 32°, do mesmo Item.



Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Com a elaboração e juntada do Relatório Conclusivo Acompanhado do Relatório Técnico, de fls. 130/134 nestes autos, remetemos a Vossa Excelência, dando por concluídos os trabalhos desta Comissão, constituída através da Portaria SAJI nº 80, de 21 de maio de 2018, solicitando que seja realizada a apreciação quanto à homologação e tomada de providências.

Com a homologação, sugerimos sequencialmente:

1. remessa dos autos à Secretaria de Assuntos Internos, para aplicação das disposições constantes do Decreto nº 10.061/2019, relativas à quitação das gratificações devidas aos componentes da Comissão, de acordo com os valores distintos a cada um deles;
2. encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para as anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se entender necessário e cabível;
3. conclusão à Secretaria de Licitações, para as providências de estilo no sentido de aplicar a multa contratual/administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a administração pública, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

126
CANCELO
6/1/18

termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois (2) anos;

252

4. remessa à Procuradoria Geral do Município, para as
providências judiciais e perante o Ministério Público.

0627012018

Valinhos, 08 de agosto de 2019

Vanderley Berteli Mario
Presidente

Engº. Hadler Vallim Stevanatto
Secretário

Engº. Charles José Pereira
Membro



Fls. nº 137	Rubrica
Proc. nº /ano	

CANCELADO

VISTOS.

253	Rubrica

0627 012018

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, instituída pela Portaria SAJI nº 80, de 21 de maio de 2018, o qual se encerra com o Relatório Final dos trabalhos, juntados às fls. 130 a 134, e encaminhado à deliberação desta Autoridade em data de 08 de agosto de 2019, **cuja conclusão acato integralmente.**

Em decorrência, com o objetivo de concluir os trabalhos nos termos do referido Relatório Final, **DETERMINO** a publicação desta deliberação no Boletim Municipal e estabeleço o trâmite a seguir, **em caráter preferencial:**

- I. Remessa dos autos à **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**, para:
 - a. Adoção as providências em sua área de atuação;
 - b. Registros e controle;

- II. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS** para:
 - a. Aplicar aos integrantes da Comissão Sindicante, as disposições emergentes do Decreto nº 10.061/2019;

- III. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE LICITAÇÕES**, para:
 - a. Providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;



Fls. nº	138	Rubrica	
Proc. nº	CANCELADO 6961/18		

254

- IV. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**, para: **10.627.0/2018**
- a. Anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho;
- b. Encaminhamento à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;
- V. Remessa dos autos ao **CONTROLE INTERNO**, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

CUMRA-SE.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

2. suplente: Célia Regina Cunha Ubiali;

b. representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento criança e adolescente:

1. titular: Raika Alisa Ronkko Penteadó Despontin;
2. suplente: Gustavo de Campos Araújo;

c. representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento idoso:

1. titular: Roberto Cremasco Alves;
2. suplente: Não indicado;

d. representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento pessoa portadora de deficiência:

1. titular: Alessandra Dias de Souza Forner;
2. suplente: Jéssica Jhoane Martins Marques;

e. representantes das associações ou organizações representativas da sociedade civil, nos termos do art. 204. II, da Constituição Federal:

1. titulares:
 - 1.1. Clara Noronha de Oliveira Queiroz;
 - 1.2. Antônio Carlos Panunto;
 - 1.3. Magali Maria Marigo Luizão dos Santos;
 - 1.4. Felipe Milani;
2. suplentes:
 - 2.1. Não indicado;
 - 2.2. Armando de Souza Amaral;
 - 2.3. Não indicado;
 - 2.4. Júlia Maria Pohlmann Braga.

Parágrafo único. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 2º. A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2019.

Valinhos, 09 de agosto de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 2.939/1999-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

DESPACHOS

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 3.968/2019-PMV

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - DETRAN

Assunto: Funcionário

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria nº. 16.020, de 03 de maio de 2019.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor A.C.P.O., matrícula nº 20.826, em razão de que, em tese, ter cometido infrações contrárias ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, incisos III, IV, XVI e XVIII do art. 333 e incisos III, VIII e XXIII, do art. 334, da Lei nº 2018/1986.

Palácio Independência, em 09 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 20.581/2018-PMV

Interessado: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Assunto: Funcionário

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SSPC nº. 006, de 27 de março de 2019.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o **ARQUIVAMENTO** do expediente administrativo, em razão da insubsistência da denúncia apresentada em face da servidora indiciada.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 6.270/2018-PMV

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Sindicância

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SAJI nº. 76, de 25 de abril de 2018.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o trâmite dos autos:

I. à SECRETARIA DE LICITAÇÕES, providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;

II. à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, para anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho e encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;

III. ao CONTROLE INTERNO, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 6.272/2018-PMV

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Sindicância

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SAJI nº. 75, de 25 de abril de 2018.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o trâmite dos autos:

I. à SECRETARIA DE LICITAÇÕES, providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;

II. à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, para anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho e encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;

III. ao CONTROLE INTERNO, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 6.961/2018-PMV

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Sindicância

Providências: Instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria SAJI nº. 80, de 21 de maio de 2018.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, o trâmite dos autos:

I. à SECRETARIA DE LICITAÇÕES, providências de estilo no sentido de aplicar as penalidades de multa contratual e/ou administrativa, na forma da legislação pertinente, assim como, a suspensão temporária do direito de participar em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação e Súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos;

II. à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, para anotações de praxe e expedições de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando-se cópia da conclusão da Sindicância e das providências tomadas pela Secretaria de Licitações constantes no item III deste despacho e encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para as providências judiciais e perante do Ministério Público;

III. ao CONTROLE INTERNO, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015.

Palácio Independência, em 12 de agosto de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



Ao

Secretário de Licitações

Nº 264	Rub. 01
Proc. IF/Ano	
06270/2018	

Realizada consulta nos autos do Processo de Compras nº 330/2015, restou constatado que a empresa C.F.J. Engenharia e Construções - Eireli, já havia sido apenada com a suspensão temporária/impedimento de contratar no período de 24/07/2018 à 23/07/2020 (Doc. Anexo).

Quanto a cobrança da Multa contratual, diante da finalização do processo de compras, sugiro seja a mesma inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.

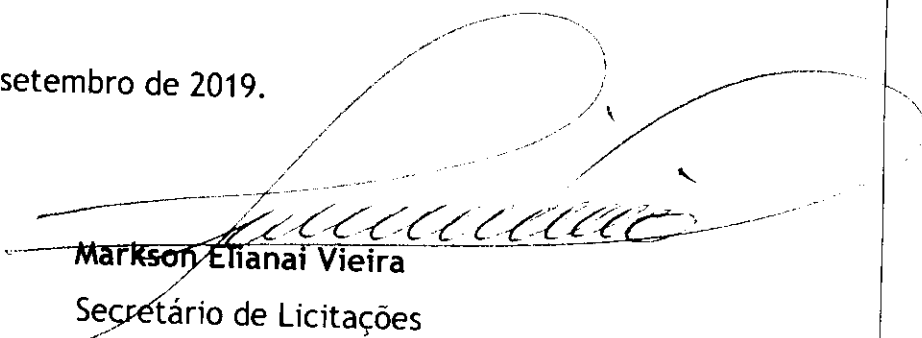
Valinhos, 09 de setembro de 2019.


Monica Viviane Faria Dantas
Diretora de Compras e Expediente

À Secretaria da Fazenda

Inscriva-se a multa contratual no importe de 10% (dez por cento) do contrato na Dívida ativa, após, proceda-se a cobrança amigável.

Valinhos, 09 de setembro de 2019.


Markson Elianaí Vieira
Secretário de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas

RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO - Valinhos - SP Fone (19) 3849-8029

152 Rubrica
CANCELADO

Crc 232460
Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli
CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83
Inscrição Estadual/RG
Endereço 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Bairro Boqueirão Cidade Santos Estado SP

268
Proc. Nº/ano

0627012018

Tributo 42	Multa Punitiva	Id Parcela 21616869	Id Guia 4668832	Vencimento 18/09/2019
Multa contratual, conforme Processo Administrativo nº 6961/2018.				Tributo em REAL 52.317,87
Correção				
Juros				
Multas				
TOTAL A PAGAR				

TLR01900

Autenticação Mecânica no Verso

Local de Pagamento	Pagável apenas nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica, Mercantil, Santander, Itaú e Bradesco			Vencimento	18/09/2019
Cedente / Sacador	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS				
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Data Processamento	Nosso Número	
18/09/2019	4668832		18/09/2019	21616869	
Uso do Banco	Espécie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento	
Valinhos	REAL		X	52.317,87	
				(-) Desconto / Abatimento	
				(*) Outras Deduções	
				(*) Mora / Multa	
				(*) Outros Acréscimos	
				(*) Valor Cobrado	

Sacado Cj Engenharia e Construções Eireli
11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Boqueirão Santos SP

Origem 341223 TaxasDiversas

81730000523 5 17874692201 6 90918019002 9 16168690000 2

Autenticação Mecânica



PARA USO DO CORREIO

1ª 2ª Comprovante de Não Entrega

- Ausente
- Desconhecido
- Endereço Insuficiente
- Mudou-se
- Não procurado
- Não foi atendido
- Número inexistente
- Recusou-se a receber
- Outros / Especificar no verso

Data 1ª tentativa Entregador

Data 2ª tentativa Entregador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Departamento de Receitas
RUA ANTONIO CARLOS CENTRO
Valinhos SP Fone (19) 3849-8029

CONTRATO
ETC/DR/SP
X
PREFEITURA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO AVISO-RECIBO DA PARCELA - EXERCÍCIO 2019
Multa Punitiva

Contribuinte 232460	Origem 341223 TaxasDiversas	Id Guia 4668832	
------------------------	--------------------------------	--------------------	--

Destinatário Cj Engenharia e Construções Eireli
Endereço 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Bairro Boqueirão
Cidade Santos SP

Recebi em

RG

Assinatura do Recebedor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 153
Proc.nº CANCELADO
6961/2018

269
06270/2018

À DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

Uma vez providenciado o lançamento da multa, encaminho os autos para inscrição em dívida ativa e cobrança, conforme solicitado às fls. 104.

D.R.I., em 19 de setembro de 2019.

PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Divisão de Receitas Imobiliárias
Diretor

JUNTADA

NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº
~~6961/2018~~ O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S)
fls. n.ºs 154 e 155 notifi-
cação.
EM, 13 DE novembro DE 2019


Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa | D.R./S.F.
DIRETOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RUA ANTONIO CARLOS - CENTRO- Fone (19) 3849-8054
DEPARTAMENTO DE RECEITAS/SF

Publ. Nº 154 Pubrica
CANC 6961/2018
Data de Geração 23/09/2019

Notificação de Cobrança Amigável nº 5188 / 2019

Processo nº 6961/2018

Crc 232460
Razão Social/Nome Cjf Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83
Inscrição Estadual/RG

Endereco 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15
Bairro Boqueirão Cidade Santos Estado SP

230
06270/2018

Nossos registros acusam débito(s) na inscrição discriminada acima, referente(s) a :

Multa Punitiva

Exercício: 2019

R\$ 57.549,66

1 Parcela(s)

Total R\$ 57.549,66



Para tanto, fica V.Sa. **NOTIFICADO(A)** de que no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento o Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda encaminhará à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para formalizar uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** do(s) débito(s) especificado(s). Todavia, antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, poderá V.Sa. comparecer junto a **Divisão da Dívida Ativa munido desta notificação** para efetuar a quitação do(s) referido(s) débito(s) cuja importância será devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento ou, se preferir, acessar o site www.valinhos.sp.gov.br e gerar o boleto para quitação. Caso V.Sa. já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) objeto desta cobrança, conforme o discriminado, solicitamos que nos apresente o(s) comprovante(s) para que possamos proceder a(s) devida(s) baixa(s) para regularização.

Em, 23/09/2019.



Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa
Diretor

Vitor Ap. de Oliveira Santos
Departamento de Receitas
Diretor

(ÁREA DE COLA NO VERSO)	 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		Notificação de Cobrança Amigável nº 5188 / 2019 SetorOrigem Contribuinte IdOrigem 232460		
	DESTINATÁRIO Nome Cjf Engenharia e Construções Eireli Endereço 11045-010 - Rua Dagoberto Gasgon 15 Bairro Boqueirão Cidade 11045-010 - Santos SP			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Remetente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS / Departamento de Receitas Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO Cidade: 13270-005 - Valinhos UF: SP				
	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não existe o numero <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros _____		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegrado pelo Serviço Postal em ____/____/____ DATA ____/____/____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
	ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA DO OBJETO ____/____/____	



AO

Fls. nº 232 Rubrica J
Processo nº 0627.0120-18

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Encaminhamos o presente, uma vez que foi providenciada a referida cobrança amigável conforme fls. nºs 154 e 155 em anexo e que o contribuinte não compareceu para liquidar ou encaminhar o assunto através de parcelamento.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do presente ao Departamento de Gerenciamento e Suporte a Execução Fiscal para providências.

D.D.A., em 13 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa
Diretor

AO

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO E SUPORTE A EXECUÇÃO FISCAL

Sr. Diretor, após ciência encaminho os autos para providências na forma do despacho supra.

D.R., em 14 de novembro de 2019.


VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS
Departamento de Receitas
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Departamento de Execução Fiscal

Fls. N° 158

Rubrica

CANCELADO

274

Rubrica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES
FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP

0627012018

Despacho: "R.A., defiro. Pago o débito em 5 (cinco) dias da citação, fixo os honorários em _____ %".
Valinhos, _____

JUIZ(A) DE DIREITO

O MUNICÍPIO DE Valinhos, por seu(s) representante(s) legal(is), vem, com fundamento da Lei nº 6830 de 22 de Setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa, anexada(s) à presente, e que desta faz parte integrante contra:

Devedor C/f Engenharia e Construções Eireli

Crc 232460

Razão Social/Nome C/f Engenharia e Construções Eireli

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28

Bairro Centro

Cidade Santos

Certidões 35/2019 36/2019 52/2019

SP

IdAjuizamento 39754

Requer, pois digne-se V.Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na(s) Certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a Execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o Oficial a cumprir as Diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 157.344,48 (Cento Cincoenta Sete Mil, Tezentos Quarenta Quatro Reais e Quarenta Oito Centavos), correspondente a Multa Punitiva calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

Original	140.917,70
Correção	0,00
Multa	14.091,77
Juros	2.335,01
Total	157.344,48

calculados até a data da(s) Certidão(ões) e sujeito(s) a atualização na data do efetivo pagamento.

P. Deferimento.
Valinhos, 21 de Novembro de 2019.

Alexandre Palhares de Andrade

Alexandre Palhares de Andrade
Depto. de Execução Fiscal
Procurador - OAB/SP nº 158.392

Arone de Nardi Maciejczack
Depto. de Execução Fiscal
Procurador - OAB/SP nº 164.746

Carla Mestriner Luvezuto Cardoni
Depto. de Execução Fiscal
Procuradora - OAB/SP nº 283.174



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fis. N° 159 Rubrica 2
CANCELADO

Exercício 2019 Livro 8 Folha 4 Certidão 35 Ajuizamento 39754

Certificamos que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte do débito e quantia abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Crc 232460
Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83

Inscrição Estadual/RG

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro Cidade Santos Estado SP
Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro


275
062.70120-18
Santos

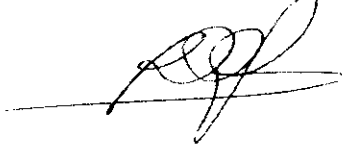
Tributo	Inscrição	Vencimento	Parc	Original	Correção	Juros	Multa	Total
Multa Punitiva	19/09/2019	18/09/2019	1	52.317,87	0,00	1.046,36	5.231,79	58.596,02

Processo Administrativo nº 6270/2018	Totais	52.317,87	0,00	1.046,36	5.231,79	58.596,02
--------------------------------------	---------------	-----------	------	----------	----------	-----------

Dívida atualizada na data de emissão dessa certidão, com os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês (contados por mês ou fração de mês); multa de 20% (vinte por cento); e atualização monetária: até exercício de 1992 atualizado de acordo com a variação mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; exercícios de 1993 à 2001, aplicando-se as mesmas variações da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência dos Tributos Federais); a partir do exercício de 2002, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A partir dos exercícios do ano de 2005, conforme lei municipal nº 3915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos) aplicam-se os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 10% (dez por cento); correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obs.: Os encargos moratórios incidem sobre o valor do débito até a data de seu efetivo pagamento.
Lançamento(s) referente(s) à ISSQN Variável: Suporte Legal: Artigos 148 e 150, da Lei nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal

Data Emissão 21 de Novembro de 2019


Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa - Diretor


Ricardo Celio Calsavara
Depto. de Execução Fiscal - Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fis. N° 100 Rubrica 2
 Nº Anos 1
CANCELADO

Exercício 2019 Livro 8 Folha 4 Certidão 36 Ajuizamento 39754

Certificamos que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte do débito e quantia abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Crc 232460

Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83

Inscrição Estadual/RG

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28

Bairro Centro Cidade Santos Estado SP

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28

Bairro Centro

Santos

276 Rubrica
 0627012018

Tributo	Inscrição	Vencimento	Parc	Original	Correção	Juros	Multa	Total
Multa Punitiva	19/09/2019	18/09/2019	1	40.264,83	0,00	805,30	4.026,48	45.096,61

Processo Administrativo nº 6270/2018	Totais	40.264,83	0,00	805,30	4.026,48	45.096,61
--------------------------------------	---------------	-----------	------	--------	----------	-----------

Divida atualizada na data de emissão dessa certidão, com os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês (contados por mês ou fração de mês); multa de 20% (vinte por cento); e atualização monetária: até exercício de 1992 atualizado de acordo com a variação mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; exercícios de 1993 a 2001, aplicando-se as mesmas variações da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência dos Tributos Federais); a partir do exercício de 2002, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A partir dos exercícios do ano de 2005, conforme lei municipal nº 3915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos) aplicam-se os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 10% (dez por cento); correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obs: Os encargos moratórios incidem sobre o valor do débito até a data de seu efetivo pagamento.
 Lançamento(s) referente(s) à ISSQN Variável: Suporte Legal: Artigos 148 e 150, da Lei nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal

Data Emissão 21 de Novembro de 2019

Antonio Carlos Fernandes
 Divisão da Dívida Ativa - Diretor

Ricardo Celio Calsavara
 Depto. de Execução Fiscal - Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fis. N° 161 Rubrica 2
Processo Administrativo nº 6270/2018

SANCELADO

Exercício 2019 Livro 8 Folha 5 Certidão 52

Ajuizamento 39754

Certificamos que, do REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA, o contribuinte do débito e quantia abaixo especificada é devedor à Fazenda Municipal.

Crc 232460

Razão Social/Nome Cj Engenharia e Construções Eireli

CNPJ / CPF 14.678.492/0001-83

Inscrição Estadual/RG

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro Cidade Santos Estado SP

Endereço 11010-141 - Rua Do Comércio 25 2º Andar Sala 28
Bairro Centro

Santos

277
06270/2018

Tributo	Inscrição	Vencimento	Parc	Original	Correção	Juros	Multa	Total
Multa Punitiva	29/10/2019	23/10/2019	1	48.335,00	0,00	483,35	4.833,50	53.651,85

Processo Administrativo nº 6270/2018

Totais

48.335,00

0,00

483,35

4.833,50

53.651,85

Dívida atualizada na data de emissão dessa certidão, com os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês (contados por mês ou fração de mês); multa de 20% (vinte por cento); e atualização monetária: até exercício de 1992 atualizado de acordo com a variação mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; exercícios de 1993 à 2001, aplicando-se as mesmas variações da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência dos Tributos Federais); a partir do exercício de 2002, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A partir dos exercícios do ano de 2005, conforme lei municipal nº 3915/2005 (Código Tributário do Município de Valinhos) aplicam-se os seguintes encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês; multa de 10% (dez por cento); correção monetária com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obs.: Os encargos moratórios incidem sobre o valor do débito até a data de seu efetivo pagamento.

Lançamento(s) referente(s) à ISSQN Variável: Suporte Legal: Artigos 148 e 150, da Lei nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal

Data Emissão 21 de Novembro de 2019

Antonio Carlos Fernandes
Divisão da Dívida Ativa - Diretor

Ricardo Celio Calsavara
Depto. de Execução Fiscal - Diretor